



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01

CONTRATO PMV Nº 039/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
GENEROS ALIMENTÍCIOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA E O FORNECEDOR
CRISOSTOMO ARAUJO DA SILVA –
ME – MERCADINHO CENTRAL.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA, ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ n° 08.884.066/0001-01, com sede na Rua Manoel Dantas, 279 - centro, na cidade de Várzea- PB, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Otoni Costa de Medeiros, brasileiro, casado advogado, portador do CPF N° 026.966.864-08 e RG 2.266.829 SSP_ PB, residente a Rua Manoel Dantas N° 117, centro Várzea - PB, infra-assinados doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado o fornecedor **CRISOSTOMO ARAUJO DA SILVA – ME MERCADINHO CENTRAL**, CNPJ: N° 03.120.628/0001-19, sediado a rua Afonso cândido, S/N, Bairro centro, na cidade de Várzea - PB, com seu representante legal, Sr. Rodrigo Almeida Silva, CPF n° 077.409.174-60 RG n° 2.839.541 SEDS RN. Infra-assinado denominada doravante simplesmente **CONTRATADO** tem entre si justo e contratado, com fulcro na Lei 8.666/93 atualizada e no **PREGÃO PRESENCIAL n° 0018/2017** mediante preços e condições constantes das cláusulas seguintes e nas condições que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA ENTREGA

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a Aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios destinados a Merenda Escolar do município de Várzea – PB.
- 1.2. Para que o município possa oferecer alimentação que qualidade aos alunos da rede municipal de ensino, os pedidos serão feitos parceladamente assim como a entrega dos produtos objeto desta licitação, deverá ser entregue na Prefeitura de Várzea, neste município, mediante autorização e orientação do setor competente.
- 1.3. A contar da solicitação o fornecedor deverá entregar o pedido em até 24 (vinte e quatro) horas.
- 1.4. Os produtos alimentícios a serem adquirido objeto deste contrato deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será até **31 de dezembro de 2017**, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

PARÁGRAFO 1º - O Pagamento pelo fornecimento do objeto do contrato será efetuado mensalmente, até o dia 30º(TRIGÉSIMO) dia subsequente a entrega das mercadorias, após atesto pelo setor competente desta Prefeitura da Nota Fiscal Fatura.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01

- a) O presente contrato ora firmado importa o valor estimado global de R\$ 98.942,50 (Noventa e oito mil novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).
- b) A mencionada quantia é apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS-

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2017 - Recursos Próprios FPM/ICMS MDE/PNAE/PNAEC- Creche- PNAEP/EJA/ PNAE – Quilombola, na Unidade Orçamentária 02.040 – Secretaria de Educação, na Classificação Funcional- 12 361 1026 2019 Manutenção do Desenvolvimento do Ensino MDE – Classificação Funcional - 12 361-1033 2015- Manutenção PNAE – Ensino Fundamental Classificação Funcional – 12 35 1023 2010- Manutenção da Educação Infantil e Creche-MDE Classificação Funcional – 12 361 1-29 2014-Manutenção Educação Jovens e Adultos MDE; Classificação Funcional –12 306 1033 2020 – Manutenção PNAE- Creche; Classificação Funcional- 12 361 1029 2014- Manutenção educação jovens e adultos- MDE; Classificação Funcional- 12 361 1033 2028- Manutenção do PNAE-EJA; Classificação Funcional- 12 367 1033 2029 – Manutenção do PNAE – Quilombola; Classificação Funcional- 12 362 1033 2074- Manutenção do PNAE- Ensino Médio Classificação Funcional-12.361.2016.2021 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação. no elemento de despesa nº. 3.3.90.30-material de consumo.

CLÁUSULA QUINTA --MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO -

Fica a contratada obrigada a apresentar a contratante, cópias das notas fiscais de compra anterior ao aumento e as notas com os preços novos, todas autenticadas. Onde será analisado pela CONTRATANTE, através do setor competente, e em sendo aceito, o reajuste será feito em porcentagem acima do preço anterior pago, com vigência a partir da alteração do novo preço.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES-

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal de 25 % (vinte e cinco) por cento, de acordo com o que dispõe o Art 65, Parágrafo 1 ° da Lei Federal n ° 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, fica sujeito a CONTRATADA às penalidades previstas no “CAPUT” do Art 86 da Lei Federal n ° 8.666/93, na sua atual redação, na seguinte conformidade:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01

- a) Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3 % (três centésimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso;
- b) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de:

1 – desistência da entrega das mercadorias.

Parágrafo 1 ° - Aplicada(s) a(s) multa(s) a **CONTRATANTE** a(s) deduzirá do primeiro pagamento que fizer à **CONTRATADA**, após a sua imposição.

Parágrafo 2 ° - Na hipótese da **CONTRATADA** não Ter mais pagamentos a receber, as multas devidas serão recolhidas à Tesouraria da **CONTRATANTE**. O não recolhimento das importâncias devidas ensejará na propositura da Ação Judicial cabível.

Parágrafo 3 ° - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação por eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato venha acarretar À **CONTRATANTE** ou a terceiros.

Parágrafo 4 ° - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas nos Incisos I,III e IV do Art 87 da Lei Federal nº 7 8.666/93, na sua atual redação, e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA -DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a). Entregar as mercadorias em até dois dias corridos, a contar da requisição, sempre de boa qualidade, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinadas pelo Setor competente.

b) Nenhum produto poderá ser entregue pela Contratada sem a devida solicitação por escrito da PMV.

c) Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito – CND de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito d procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014) , e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS- CRS expedido pela CEF, a **CONTRATADA** deverá anexar à Nota Fiscal-fatura as cópias devidamente atualizadas.

d) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

e)- A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual a mercadoria se refere.

f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01

em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.m da CONTRATANTE.

i) A validade mínima do produto ofertado é de (06) seis meses, contados da data de entrega do produto na Secretaria da Saúde da Prefeitura de Várzea;

j).Arcar com o ônus necessário a completa execução do contrato, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à locação, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

l).Responder pelos danos causados diretamente ao município, ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;

DA CONTRATANTE

- a) efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
- b) notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;
- c) Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizados, de acordo com as respectivas clausula do presente contrato;
- d)Proporcionar ao Contratado todos os meio necessários para o fiel cumprimento do contrato;
- e) Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade das mercadorias, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

CLÁUSULA NONA -RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Art 78 da Lei Federal n ° 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- a) A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Administração com as conseqüências previstas em lei.
- b) Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no Art. 78 da Lei Federal 8.666 /93.

Parágrafo 1 °-Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal 8.666 / 93 sem que haja culpa da **CONTRATADA** será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados quando os houver sofrido,



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01

Parágrafo 2º-A rescisão contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

O Foro da Comarca de Santa Luzia a que pertencer o município de Várzea, Estado da Paraíba é o competente para dirimir todas as questões oriundas deste contrato, renunciando os contraentes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Várzea- PB, 10 de ABRILde 2017

OTONI COSTA DE MEDEIROS
Prefeito Constitucional de Várzea- PB
CONTRATANTE

CRISOSTOMO ARAUJO DA SILVA - ME
MERCADINHO CENTRAL
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- Vitor Hugo Soares Brito
CPF: 096.402.554-08

2- Alban Araujo da Luz
CPF: 107.529.904-10



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 10 de Abril de 2017

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO N.º 5/018/2017

OBJETO: Aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios destinados a Merenda Escolar do município de Várzea - PB.

VENCEDOR: CRISOSTOMO ARAUJO DA SILVA – ME com o valor de R\$ R\$ 98.942,50 (Noventa e oito mil novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), vencendo nos seguintes itens: 1; 2; 3; 4; 5; 6; 8; 9; 10; 11; 13; 14; 15; 16; 17; 18; 19; 20; 21; 22; 23; 29; 32; 33; perfazendo o Valor Global de R\$ \$ 98.942,50 (Noventa e oito mil novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)

VÁRZEA-PB, 10 DE ABRIL DE 2017.

OTONI COSTA DE MEDEIROS

PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

PREGÃO 5/018/2017

Nº. CONTRATO 038/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

CONTRATADO: CRISOSTOMO ARAUJO DA SILVA - ME **OBJETO:** Aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios destinados a Merenda Escolar do município de Várzea - PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 98.942,50 (Noventa e oito mil novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)

Data do Contrato: 10 de Abril de 2017

Vigência 31 de dezembro de 2017.

VÁRZEA-PB, 10 DE ABRIL DE 2017.

OTONI COSTA DE MEDEIROS

PREFEITO